



PREFEITURA
Chã Grande
Uma Nova História

VISTO

Chã Grande 07 de 03 de 2022

PRESIDENTE

Projeto de Lei N° 004, de 23 de fevereiro de 2022.

**EMENTA: REGULAMENTA O
ADICIONAL NOTURNO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CHÃ
GRANDE-PE E ALTERA O ARTIGO
157 DA LEI 717/2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. - Esta lei regulamenta a concessão de adicional noturno para os servidores públicos municipais em efetivo exercício de suas funções.

Parágrafo único. A concessão do adicional noturno somente ocorrerá após o período de vedação previsto na Lei Complementar Federal n° 173, de 27 de maio de 2020, com suas eventuais alterações posteriores.

Art. 2º. - O adicional noturno será devido pelo serviço prestado entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 05 (cinco) horas do dia seguinte, e será calculado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, incidindo exclusivamente sobre o vencimento base do servidor, excluídas quaisquer outras vantagens remuneratórias ou indenizatórias.

§ 1º. - O valor da hora normal será obtido pela divisão do valor do vencimento base do servidor pelo número de horas de sua jornada mensal.

§ 2º - O valor da hora noturna será obtido pela multiplicação do valor da hora normal, encontrada na forma do § 1º deste artigo, por 0,2 (zero vírgula dois).

§ 3º. - O valor do adicional noturno devido ao servidor será encontrado pela multiplicação do número de horas noturnas efetivamente trabalhadas pelo valor encontrado na forma do § 2º deste artigo.



PREFEITURA
Chã Grande
Uma Nova História

VISTO

ande ____ de ____ de ____

PRESIDENTE

§ 4º. Competirá a cada Secretário Municipal informar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chã Grande-PE, por ofício ou e-mail institucional, até uma semana antes do fechamento da folha de pagamento, o número de horas noturnas efetivamente trabalhadas por cada servidor de sua unidade administrativa.

Art. 3º. - É vedada a concessão de adicional noturno ao:

- I. Servidor ocupante de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, mesmo que possua vínculo de natureza efetiva com o Município;
- II. Servidor remunerado por subsídio;
- III. Servidor remunerado por plantão;
- IV. Servidor não sujeito a controle de frequência;
- V. Inativo e pensionista;
- VI. Estagiário;

Parágrafo único. Considerando sua natureza *propter laborem*, ou seja, somente sendo devido durante o efetivo exercício do cargo ou função, é também vedada a concessão de adicional noturno durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço noturno.

Art. 4º - O adicional noturno não integrará base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou remuneração, não incidindo sobre ele contribuição previdenciária para o regime próprio de previdência social do Município de Chã Grande-PE, gerido pelo Instituto dos Servidores Municipais de Chã Grande - CHÃPREV.

§ 1º. O adicional noturno não será computado para a concessão de nenhuma outra vantagem remuneratória ou indenizatória, inclusive gratificação natalina (décimo terceiro salário).

§ 2º. Nos termos da legislação federal, incidirá Imposto de Renda sobre o valor do adicional noturno concedido.

Art. 5º - O artigo 157 da Lei 717/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 157 - O adicional de insalubridade, enquadrada na gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial, com risco de vida ou de saúde, será pago aos servidores

200

2

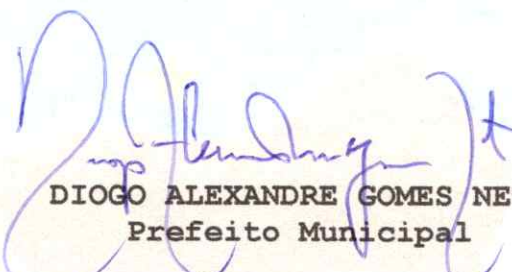
2

em atividade, conforme regulamentado em decreto municipal."

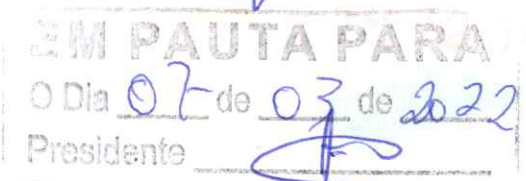
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a crescer e incorporar, através de créditos suplementares destinado ao reforço da dotação orçamentária própria para o pagamento de despesas com pessoal, mediante utilização dos recursos referidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo das disposições previstas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais vigentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande-PE, 23 de fevereiro de 2022



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

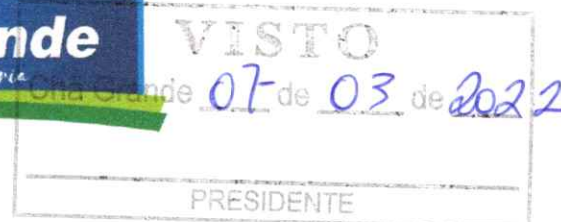


aprovado em unika discursão
Em 07 de 03 de 2022
Presidente

100

C

C



Mensagem ao Projeto de Lei nº 004/2021, de 23 de fevereiro de 2022

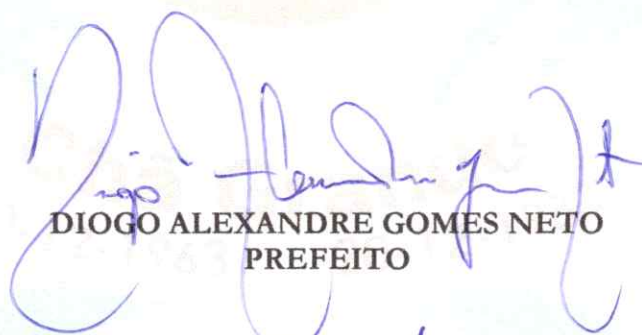
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente apresento a esta Douta Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei que regulamenta a concessão do adicional noturno em nosso Município.

Assim, solicito seja apreciado o presente projeto de lei, contando com a aprovação do mesmo por esta Augusta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima a V. Exa. e a todos[as] os[as] demais Nobres Vereadores.

Chã Grande-PE, 23 de fevereiro de 2022


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO




C

C